

Processo nº 1 833/1 947

Arquivado

Solicita sugestões para a criação de biblioteca e auxílio monetário.

No ofício de 10 de dezembro de 1 947, o vereador João Januário de Magalhães, da Camara Municipal da cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, revelando uma larga visão do problema da instrução e cultura do povo mineiro solicita o seguinte:

- I - sugestões para a elaboração de uma lei criando uma biblioteca pública municipal, em Alfenas
- II - esclarecimentos sôbre a possibilidade do auxílio monetário dêste Ministério ou, pelo menos, de remessa gratuita de livros.

2. Atendendo à 1ª solicitação feita achei conveniente elaborar a título de sugestão, um projeto de lei, criando uma biblioteca o qual anexo à presente.

3. Quanto à 2ª parte do pedido informo que o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos não dispõe em suas dotações orçamentárias, de verba para a concessão de auxílio, entretanto, o Ministério da Educação e Saúde possui um órgão específico o Instituto Nacional do Livro para o qual proponho seja encaminhado o processo em apreço, a fim de atender às solicitações que são de sua alçada.

I.N.E.P. S.O.E., em 14 de janeiro de 1 948.

Dinah M. de Souza Campos
 Dinah M. de Souza Campos
 Técnico de Educação

De acordo. à consideração do Sr. Diretor

INEP-SOE em 26-1-1948

Dagmar Eustáquio Monteiro
 à Secretaria para transmitir
 em 14-2-1948 *MB*

PROJETO DE LEI

CRIA

A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
NA CIDADE DE ALFENAS, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada na cidade de Alfenas, uma biblioteca pública municipal, que será instalada anexa á Prefeitura e destinada á Consulta pública.

§ único - O horário do funcionamento da biblioteca, será das 9 às 22 horas.

Artigo 2º - Caberá a superintendência da biblioteca á Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - O patrimônio bibliográfico será formado:

- I - com obras que forem adquiridas pela Prefeitura com as dotações orçamentárias;
- II - com obras que forem remetidas á biblioteca pelo Instituto Nacional do Livro;
- III - com obras que forem remetidas á biblioteca pelos departamentos públicos ou outros institutos oficiais;
- IV - com obras que forem remetidas à biblioteca por particulares;
- V - com os legados e doações.

Artigo 4º - A biblioteca deve ser do tipo mista, isto é, fixa e circulante.

§ único - Deve haver a seleção dos livros para que a biblioteca circulante seja constituída de livros que podem ficar fora da biblioteca, sem prejudicar aos leitores.

Artigo 5º - A biblioteca compreenderá as seguintes secções:

- a) literatura em geral
- b) literatura infantil
- c) livros didáticos
- d) jornais, revistas e publicações periódicas.

Artigo 6º - Os livros deverão ser catalogados por catálogo-dicionário e classificados pela classificação decimal.

Artigo 7º - O cargo de bibliotecário, que também fica criado, terá os vencimentos anuais de

§ único - O cargo de que trata este artigo é considerado isolado e o seu provimento será feito em comissão.

Artigo 8º - Compete ao bibliotecário:

- I - organizar e manter a biblioteca, segundo as regras da biblioteconomia;
- II - manter um serviço eficiente de propaganda, que torne conhecida a biblioteca não só entre os particulares, como entre as instituições congêneres;
- III - carimbar todos os livros e papéis pertencentes á biblioteca;
- IV - organizar e ter em dia um inventário completo da biblioteca;
- V - organizar catálogos que, de acôrdo com a classificação estabelecida, facilitem a busca de livros;
- VI - requisitar ao Prefeito a encadernação de livros revistas e jornais e outras publicações;
- VII - propor as medidas que sejam necessárias ao bom funcionamento e á organização da biblioteca e que dependam da Camara Municipal, do Prefeito ou de outras repartições da Prefeitura;
- VIII - assinar os recibos das publicações que derem entrada na biblioteca;
- IX - apresentar ao Prefeito, anualmente, um relatório do que houver ocorrido com relação aos serviços;
- X - abrir e fechar as salas da biblioteca;
- XI - zelar pela conservação dos livros, papéis, móveis e utensílios nela existentes;
- XII - atender aos pedidos de livros feitos pelos consulentes, na forma que for mais conveniente ao serviço e durante o horário de funcionamento da biblioteca.

Artigo 9º - Haverá na biblioteca boletins de pedidos com dizeres impressos, para serem preenchidos com o nome, o autor, título da obra, data e assinatura do consulente.

§ único - Esses boletins serão arquivados para efeito de estatística.

Artigo 10º - É criada a Comissão Municipal de Biblioteca.

Artigo 11º - A comissão compete:

- a) sugerir ao Prefeito toda e qualquer providência visando a administração e organização da biblioteca e seções anexas, sob método e sistema modernos, de forma a poder atingir, com eficiência, aos seus objetivos culturais;
- b) propor ao Prefeito, nos limites das dotações orçamentárias, a aquisição de obras para a formação do acervo bibliográfico;
- c) representar ao Prefeito sobre as falhas e omissões que notar com relação não só aos serviços técnicos e administrativos da biblioteca, como ao respectivo mobiliário, visando a sua melhor disposição, o conforto dos consulentes e a higiene do local;
- d) promover por todos os meios ao seu alcance, o maior desenvolvimento da biblioteca, inclusive pedido de doações de obras;
- e) providenciar e orientar, quando julgar oportuno, a organização, junto à biblioteca, de uma discoteca e de um museu local;
- f) receber donativos para a biblioteca, providenciando o seu emprêgo como achar mais útil e acertado, quando não tenham fim determinado pelo doador.

Artigo 12º - A Comissão Central de Biblioteca será constituída de 5 membros, com mandato por dois anos, nomeados livremente pelo Prefeito dentre pessoas de reconhecida capacidade intelectual.

§ único - O prefeito designará, na portaria de nomeação, o membro que deverá funcionar como presidente, bem como seu substituto eventual.

Artigo 13º - A Comissão Municipal de Biblioteca reunir-se-á uma vez, no mínimo, por mês, sendo os seus trabalhos gratuitos e considerados serviço público relevante.

Artigo 14º - Afim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, será aberto, oportunamente, por outra lei, o necessário crédito especial.

Artigo 15º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.